



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.135, DE 04 DE MARÇO DE 2020.**

Concede revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, adequa ao Piso Salarial Nacional das categorias que especificam, aumenta o valor do vale alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.477/2009 e dá outras providências.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual ao vencimento de seus servidores no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), correspondente à variação registrada pelo IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de Janeiro a Dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** A autorização constante do “caput” deste artigo se aplicará ao Poder Legislativo Municipal, estendendo-se aludido benefício aos seus agentes políticos e servidores públicos municipais.

**Art. 2º** Em razão do reajuste concedido no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar, nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/08, a remuneração dos Professores de Creche - 40hs semanais; Professores de Educação Básica I - 30hs semanais; Professores de Educação Básica II - 12hs semanais; Professores de Educação Básica II - 25hs semanais e Professores de Educação Básica II - 30hs semanais, ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

**Parágrafo único.** Em razão da adequação prevista no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 8,18% (oito vírgula dezoito por cento) ao vencimento dos profissionais de suporte pedagógico integrantes do Magistério Público Municipal.

**Art. 3º** Fica ratificada a adequação feita à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias ao Piso Nacional de sua categoria, concedida nos termos da Lei Municipal nº 3.119, de 3 de dezembro de 2019, não se aplicando aos seus vencimentos o reajuste concedido no art. 1º desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Art. 4º** As tabelas de vencimento dos servidores públicos municipais, em face dos aludidos reajustes, vigorarão de acordo com a redação constante dos Anexos I e II, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** O caput do art. 1º da Lei nº 2.477, de 08.04.2009, com redação dada pela Lei nº 3.078, de 05.09.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Município de Regente Feijó autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos e aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, pertencentes ao Poder Executivo Municipal, vale alimentação no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.477, de 08.04.2009, criado pela Lei nº 3.078, de 05.09.2018, passa a vigorar como sendo § 3º, mantendo-se inalterada sua redação conforme segue:

§ 3º Os benefícios previstos no caput serão estendidos aos servidores públicos municipais inativos, mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

**I -** percebam seus proventos diretamente do tesouro municipal;

**II -** já recebam aludido benefício, na condição de inativo, há mais de 5 (cinco) anos.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à consolidação das alterações feitas na Lei nº 2.477, de 8 de Abril de 2009, procedendo-se sua republicação nos termos da Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, as quais serão suplementadas, se necessário for.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2020.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 04 de Março de 2020.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**